

Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188.

à cobertura dos demais locais que necessitam de câmeras extras, conforme Relatórios emitidos pela Guarda Municipal de Aracaju, cegestora do contrato centralizado, quais sejam a cobertura para os espaços das Diretorias (DIRAF, DIREPA e DIROP), bem como para o Parque Ecológico Poxim.

Considerando, ainda, a Justificativa Técnica que apresenta pontos que corroboram a necessidade da presente contratação de câmeras extras que se integrará ao Sistema de Videomonitoramento existente, entre eles, e em especial: Atender toda demanda existente, Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real; Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas e patrimônio; Controle da movimentação interna e externa; Agilidade na recuperação de eventos ocorridos.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.219.875/0001-72, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. caput da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ nº. 26.219.875/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (P/ 12 MESES)
1	Fornecimento de câmera para vídeo monitoramento via sistema 24 Hs por dia, incluso internet, armazenamento de imagens, instalação, manutenção preventiva e corretiva, continuamente pelo período de um mês.	Und.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA DE FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 018

PROGRAMA:0012

PROJETO ATIVIDADE: 2222

ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO:33903962- Serviços de Apoio Administrativos, Técnicos e Operacional

FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa é um serviço emergencial.

Nessa toada, a Empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

FUNÇÃO	QTD	UND
Agentes diurno	06	servidores

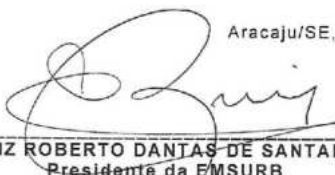
Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-



administrativa.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EXTRATO**NATUREZA JURÍDICA:**

1º Aditivo ao Contrato 99.020/2019-O referente a Obra de Melhoria e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Implantação de Corredores de Ônibus, Construção e Reforma de Terminais de Integração, Implantação de Bolsões de Estacionamento, Abrigos e Centro de Controle Operacional) – Infraestrutura, Sinalização e Acessibilidade do Corredor Hermes Fontes – Aracaju/SE.

CONTRATANTE:

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

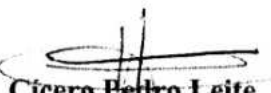
CONTRATADA:

NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Ficam acrescidos mais 60(sessenta) dias de prazo da Execução e 90(noventa) dias da Vigência do presente contrato, ao inicial avençado, a partir do dia subsequente ao vencido.

DATA:

15/05/2020


Cícero Pedro Leite
Departamento de Convênios e Contratos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EXTRATO**NATUREZA JURÍDICA:**

4º Aditivo ao Contrato 99.016/2019-O referente a Obra de Melhoria e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Implantação de Corredores de Ônibus, Construção e Reforma de Terminais de Integração, Implantação de Bolsões de Estacionamento, Abrigos e Centro de Controle Operacional) – Infraestrutura, Sinalização e Acessibilidade do Corredor Jardins – Aracaju/SE.

CONTRATANTE:

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADA:

NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: 1. Ficam alteradas as especificações constantes da Planilha Orçamentária já Alterada do Contrato, com Acréscimo no valor de R\$ 93.428,76 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), Supressão no valor de R\$ 163.026,61 (cento e sessenta e três mil vinte e seis reais e sessenta e um centavos), e um valor Aditado pra menor na verba Federal no valor de R\$ 69.597,85 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). 2. Com o valor acrescido no item 1. citado acima, o presente contrato passa a ser de R\$ 8.514.475,59 (oito milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DATA:

15/05/2020


Cícero Pedro Leite
Departamento de Convênios e Contratos

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04
PROGRAMA:0012
PROJETO ATIVIDADE: 2222
ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO:33903913- Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.
FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei nº 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19. Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa para fornecer cadeiras é um serviço emergencial, e visa dá conforto a população, uma vez que várias pessoas possuem idade avançada.

Então, a empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, foi a

única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus);

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária);

III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇO	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZE a contratação, determinando a contratação da empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CRICIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL



EXTRATO AO CONTRATO Nº 037/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 037/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 015/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA NOSSA FESTA BUFFET LTDA.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DATA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 19 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Tutelar de Aracaju adotar medidas preventivas no âmbito de atuação da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

Recomenda:

- Seja mantido o funcionamento e atendimento dos Conselhos Tutelares na sede, tendo em vista seu caráter essencial, de acordo com o Decreto Municipal Nº 6111 de 06 de abril de 2020, em seu Art. 6º, a Recomendação Ministerial Nº 02/2020/8ª PROMOTÓRIA/CAOPIA, bem como o cumprimento da Escala de Plantões Diários e Noturnos.

- Que seja dada atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;

- Facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), solicitar informações (relatório) das providências tomadas, efetuando dessa forma um acompanhamento do caso.

- Informar não só aos órgãos competentes para as devidas providências e encaminhamentos sobre novos casos de violência contra crianças e adolescentes, mas também ao CMDCA, objetivando a criação de estatística durante o período da Pandemia, para que junto com os órgãos responsáveis elaborem e divulguem campanhas para prevenção de acidentes domésticos, considerando o cenário atual, onde as crianças permanecerão por um período maior em seus domicílios e que dados do Ministério da Saúde demonstram que os acidentes domésticos são a primeira causa de mortalidade entre crianças de 5 a 14 anos e a segunda causa de internações hospitalares entre crianças de 5 a 9 anos em 2019.

No tocante à organização e cuidados com os espaços físicos:

- Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante regularmente;
- Quando possível, manter abertas as portas e janelas, desde que preservando o sigilo e mantendo o ambiente arejado e ventilado;
- Disponibilização de máscaras, álcool 70% e (produtos de higiene) especialmente na entrada do equipamento, salas de atendimento e banheiros.
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal;

Aos Profissionais que atuam no Equipamento:

- Lavar constantemente as mãos com água e sabão;
- Utilizar máscaras, álcool 70% com frequência ao longo do dia e sempre que não for possível lavar as mãos;
- Evitar cumprimentos pessoais com aproximação física no equipamento;

Por meio das recomendações acima expostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju - CMDCA reafirma o seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes em nosso Município.

Aprovada em Plenária Virtual realizada em 08 de maio de 2020.

Arlene Batista Cunha
Arlene Batista Cunha
Presidente do CMDCA/Aju

Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14ME/2019

A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte do Município de Aracaju – SEJESP, inscrita no CNPJ: 13.128.780/0095-81, vem através deste tornar público o 2º Aditivo ao Contrato 14ME/2019, que celebrou com a Empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.330.194/0001-44, através da Tomada de Preços 04/2019, que tem como objeto a Implantação de Quadra de Futebol Society no Município de Aracaju – Situada na Praça entre as Ruas Jamisson dos Santos e “L” (Projeto Praça da Juventude), Bairro Soledade – Aracaju/SE. Informar que ficam acrescidos mais **120 (cento e vinte) dias** de prazo da execução e da Vigência do contrato. Data da assinatura do aditivo: 02 de março de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1209-8317-7788-92B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SERGIO LUIZ THIESSEN (CPF 261.885.111-00) em 14/05/2020 15:00:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1209-8317-7788-92B3>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

**PORTARIA GP Nº. 09/2020 - EMSURB
DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da apresentação de atestados médicos e da necessidade de realizar exames RT-PCR, por parte dos servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e medidas administrativas de prevenção à disseminação.

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a Portaria Ministerial nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana;



Considerando, Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019;

Considerando, a Portaria Ministerial nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando, a Portaria Ministerial nº 454/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a publicação dos Decretos Municipais nºs. 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020, 6.100, de 20 de março de 2020, 6.101, de 23 de março de 2020 e 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.129, de 30 de abril de 2020, editados pelo Prefeito do Município de Aracaju e atualizações posteriores, quanto à adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a edição do Decreto Legislativo nº 21, de 8 de abril de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Aracaju, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando, a Lei Complementar Municipal nº 153/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju;

Considerando, a Portaria 713/2020/SE/LOG, que dispõe sobre medidas administrativas de prevenção à disseminação do COVID-19, no âmbito da Perícia Médica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;

Considerando, a necessidade de regular os funcionamentos do setor de Perícia Médica Oficial e de Atendimento âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, visando proteger à saúde dos servidores e dependentes; e

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a resolutividade indispensável na tramitação e análise das demandas administrativas nesta Secretaria Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos a serem adotados por parte dos servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, no tocante à apresentação de atestados médicos e documentações correlatas, bem como da obrigatoriedade de realização do exame RT-PCR por síndrome gripal, referentes a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 2º. Os servidores da EMSURB filiados ao Aracaju Previdência (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), que precisarem se afastar para tratamento da própria saúde por até 30 (trinta) dias poderão protocolar atestados médicos perante o serviço disponibilizado no endereço eletrônico <https://ajunteligente.aracaju.se.gov.br> (pesquisar por licença médica), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

§1º. Caso o atestado seja superior a 30 (trinta) dias, o tempo restante será analisado ao fim do primeiro prazo concedido.

§2º. Em caso de necessidade e com o objetivo de evitar aglomerações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, poderá a Perícia Médica Oficial proceder com a avaliação no domicílio do servidor(a) interessado(a).

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções em regime de home office pelo período de 14 (quatorze) dias, comunicando o fato a chefia imediata.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020.

II - Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverão apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail, à sua chefia imediata, obedecendo ainda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

III - Os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016.

IV - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Será considerada falta justificada ao serviço público, desde que efetivamente recomendados e comprovados, os períodos de ausência dos servidores decorrente das seguintes medidas:

I – isolamento;

II- quarentena

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, devendo ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica e considerando o estado clínico do servidor.

§2º. A determinação da medida de isolamento prescrita por médico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trará o Anexo I desta portaria; e

II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º. Com a finalidade de evitar infecção e propagação pelo Coronavírus, o servidor público desta empresa deverá apresentar atestado médico e/ou documentação correlata, exclusivamente, através do endereço eletrônico [www.ajunteligente.aracaju.se.gov.br](https://ajunteligente.aracaju.se.gov.br), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

§1º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454/2020.

§2º. Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverá apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail a sua chefia imediata, obedecendo ainda os critérios estabelecidos no caput do artigo.

Art. 5º. Os servidores estatutários e demais servidores da EMSURB, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Municipal nº153/2016.

Art. 6º. Os demais servidores da EMSURB seguirão as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) caso precisem se afastar para tratamento da própria saúde por até 15 (quinze) dias. Os atestados médicos deverão ser protocolados junto ao RH e área de Segurança e Medicina do Trabalho, contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão.

§1º. Caso o atestado seja superior a 15 (quinze) dias, será encaminhado para o INSS, de acordo com a Lei nº 8.213/91.

§2º. Com o objetivo de evitar aglomerações na Empresa Municipal de Serviços Urbanos- EMSURB, o atestado médico e/ou documentação correlata, deverá ser encaminhado para chefia imediata, exclusivamente, via e-mail institucional da EMSURB para providências cabíveis junto ao RH ou a área de Segurança e Medicina do Trabalho.

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções em regime de home office pelo período de 14 (quatorze) dias, comunicando o fato a chefia imediata.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020.

II - Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverão apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail, à sua chefia imediata, obedecendo ainda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

III - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 7º Será considerada falta justificada ao serviço público, desde que efetivamente recomendados e comprovados, os períodos de ausência dos servidores decorrente das seguintes medidas:

I – isolamento;

II- quarentena

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, devendo ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica e considerando o estado clínico do servidor.

§2º. A determinação da medida de isolamento prescrita por médico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trará o Anexo I desta portaria; e

II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454/2020.

§4º. Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverá apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail a sua chefia imediata, obedecendo ainda os critérios estabelecidos no caput do artigo.

Art. 8º. Para os servidores estatutários, aplica-se também, o disposto na Portaria nº 1.004/SEPLOG de 11 de maio de 2020.

Art. 9º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.



Art. 10. Casos não previstos na presente Portaria deverão ser tratados pelas respectivas Diretorias em consulta ao RII e área da Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Registra-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 12 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente / Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco _____

Assinatura: _____ Identidade Nº _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento das medidas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com seu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exerceram atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

HOMOLOGO a presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Lavre-se o Contrato.
Aracaju, 12/05/2020.

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2020

DO OBJETO: Fornecimento e Instalação de Abrigos para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Aracaju, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

VENCEDORA: CONSTRUTORA FCK LTDA

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Abrigo tipo 1: 9,00x1,85 m	47	13.636,63	640.921,61
Abrigo tipo 2: 6,00x1,65m	67	9.593,70	642.777,90
Abrigo tipo 3: 6,00x1,45m	27	9.447,71	255.088,17
Abrigo tipo 4: 5,20x1,15m	26	8.892,78	231.212,28
TOTAL GERAL		R\$	1.769.999,96

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2020.

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F331-25EF-65CF-F8F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA** (CPF 601.638.956-00) em 08/05/2020 19:17:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F331-25EF-65CF-F8F8>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 109/2020

De 07 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

ROBERTO LÚCIO SILVEIRA FILHO CPF nº 083.084.997-16, do Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 07 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 07 de maio de 2020.

LUIS ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais expediu portarias de EXONERAÇÃO do mês de ABRIL /2020 dos ocupantes de Cargo em Comissão de Assessor com seu respectivo símbolo abaixo relacionado:

ORG/DIV/MAT	NOME	CC	DATA	PORTARIA
001/009/083290	ADALBERTO CARNEIRO DE LIMA JUNIOR	CCE04	01/04/2020	1994/2020
001/009/083409	DIEGO COSTA CARVALHO	CCE04	01/04/2020	1957/2020
001/009/082929	DOMINGOS VITAL SANTOS FILHO	CCE04	01/04/2020	1964/2020
001/009/083516	GRACE ANNE ANDRADE ALVES	CCE02	01/04/2020	1974/2020
001/009/083115	HUMBERTO VICENTE BARROSO LIMA	CCE04	01/04/2020	1993/2020
001/009/083292	JOSE CLEONANCIO DA FONSECA SOBRINHO	CCE03	01/04/2020	1973/2020
001/009/083625	JOSEMI ALVES DE ARGOLO	CCE04	01/04/2020	2001/2020
001/009/083438	LUÍZ MORGAN SOARES DUARTE FILHO	CCE04	01/04/2020	1975/2020
001/009/083289	MARLENE FORTES MAGALHAES	CCE04	01/04/2020	1995/2020
001/009/082884	RAFAEL CORREIA MOURIRA	CCE04	01/04/2020	1996/2020
001/009/083150	ROGER CARLOS BIZERRA SANTOS	CC1	01/04/2020	1963/2020
001/009/083245	VALERIA SANTANA SOUZA	CCE04	01/04/2020	1950/2020

Aracaju(SE), 31 de ABRIL de 2020

Josenito Vitale de Jesus
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais expediu portarias de NOMEAÇÃO do mês de ABRIL /2020 dos ocupantes de Cargo em Comissão de Assessor com seu respectivo símbolo abaixo relacionado:

ORG/DIV/MAT	NOME	CC	DATA	PORTARIA
001/009/083683	ELIZABETH BONIFACIO OLIVEIRA	CC04	01/04/2020	1984/2020
001/009/083686	JOSE RICARDO FONTES NUNES	CC2	01/04/2020	1997/2020
001/009/083684	JOYCE CAROLYNE GOMES SOUSA	CC04	01/04/2020	1966/2020
001/006/082588	LEILANE OLIVEIRA COELHO	CC8	01/04/2020	1999/2020
001/009/083687	MARCO ANTONIO SANTOS	CC2	01/04/2020	1980/2020
001/009/083688	NICELIA BARRETO DA SILVA	CCE04	01/04/2020	1948/2020
001/002/083690	NICOLE VIEIRA DE ALCANTARA REZENDE	CCE04	01/04/2020	1959/2020
001/009/083689	TARSILA MARIA DE MENEZES ALMEIDA	CC2	01/04/2020	1954/2020
001/002/083676	YSLA NAYARA BARRETO DA SILVA	CCE04	01/04/2020	1976/2020

Aracaju(SE), 31 de ABRIL de 2020

Josenito Vitale de Jesus
PRESIDENTE



Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 111/2020
De 11 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

RAPHAEL BARRETO GOMES, CPF nº 004.794.575-30, do Cargo Comissionado de Assessor Especial IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02, com vigência a partir de 12 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 11 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 11/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE, para atender às necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, conforme Projeto Arquitetônico constante no ANEXO I do Projeto Básico. – EMSURB, em razão do momento mundial vivido da pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado apenas um orçamento por se tratar de obra de engenharia e por não encontrar empresas nesta área empresas abertas para fornecerem orçamentos.

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador de CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento de acordo com o mercado através do sistema ORSE, inclusive, anexou documentações em consonância com a Lei 13.303/2016.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CONSTRUÇÃO DE 90 GAVETAS	R\$ 67.248,40

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2020.

1.0 - DO OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação dos serviços de sinalização horizontal de vias, consistindo pintura (demarcação viária) de linhas/faixas, setas, símbolos e dizeres, para atender a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.0 - BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.565 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

3.0 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PLANILHA DE PREÇOS:
CONTRATADA: NEO CONSULT COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ: 12.694.523/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (m²)	Valor total (m²)
1	Pintura <u>mecanizada</u> de demarcação viária com tinta à base de <u>resina acrílica</u>	m²	20.000	16,75	335.000,00
2	Pintura <u>manual</u> de demarcação viária com tinta à base de <u>resina acrílica</u>	m²	15.000	19,12	286.800,00
3	Pintura <u>mecanizada</u> de demarcação viária com tinta <u>termoplástica aspersão</u>	m²	10.000	28,98	289.800,00
4	Pintura <u>manual</u> de demarcação viária com tinta <u>termoplástica extrusada</u>	m²	7.500	50,25	376.875,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA(R\$)					R\$ 1.288.475,00

Adjudico em 05 de maio de 2020.

Karina Calasans do Nascimento
Pregoeira

KARINA
CALASANS
DO
NASCIMENTO
:53399200544
Assinado de forma
digital por KARINA
CALASANS DO
NASCIMENTO:533
99200544
Dados: 2020.05.05
15:31:02 -03'00'

Homologo em

Renato Telles Ramos

Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 85/2020
De 24 de abril de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

ERONILTON SANTOS VALENÇA, CPF nº 000.918.425-22, da Função Gratificada de Assistente II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 24 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 86/2020
De 24 de abril de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

CARLOS HENRIQUE LOPES GARCIA, CPF nº 633.328.097-68, da Função Gratificada de Assistente II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 24 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 87/2020
De 27 de abril de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

JOSÉ ADEILTON VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 785.079.105-30, do Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08 com vigência a partir de 30 abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 27 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 88/2020
De 27 de abril de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

FRANK DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 664.308.015-00, do Cargo Comissionado de Assessor Especial IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02 com vigência a partir de 30 abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 27 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 90/2020
De 27 de abril de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

ELIAKIM JOSÉ CORREA GUIMARÃES, CPF nº 027.910.265-84, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07, com vigência a partir de 30 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 27 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 89/2020
De 27 de abril de 2020

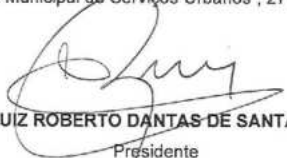
NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

FRANK DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 664.308.015-00, do Cargo Comissionado de Assessor II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07, com vigência a partir de 30 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 27 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 91/2020
De 28 de abril de 2020

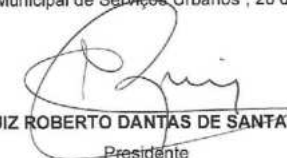
NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

CESAR TADEU DANTAS RAMOS, CPF nº 816 302 205 15, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 28 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 92/2020
De 28 de abril de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

ROSILAINE BARRETO LEITE SANTOS, CPF nº 653 846 525 00, do Cargo Comissionado de Assessor Especial V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-01, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 28 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 94/2020
De 29 de abril de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

WALLAF MATEUS SANTOS DE MATOS, CPF nº 069.027.285-50, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 29 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 93/2020
De 29 de abril de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

IGOR FABRÍCIO COSTA FERREIRA DÓRIA, CPF nº 839 577 745 00, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07, com vigência a partir de 30 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 29 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 95/2020
De 29 de abril de 2020

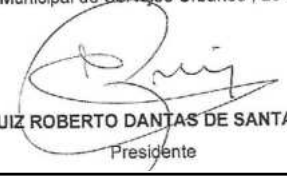
NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

LUCAS ROCHA SANTANA, CPF nº 061.776.505-70, do Cargo Comissionado de Assessor IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-05, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 29 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 96/2020
De 29 de abril de 2020

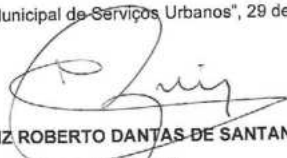
**NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

RAPHAEL BOMFIM REZENDE DE LIMA CPF nº 066 845 045 24, do Cargo Comissionado de Assessor III da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-06, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 29 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 099/2020
De 30 de abril de 2020

**NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

OSVALDO SOUZA SANTOS, CPF nº 200 932 335 15, do Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 04 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 30 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 98/2020
De 29 de abril de 2020

**EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

VINÍCIUS GABRIEL FERREIRA RAMOS, CPF nº 075.335.545-07, do Cargo Comissionado de Assessor Especial IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02 com vigência a partir de 30 abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 29 de abril de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 100/2020
De 05 de maio de 2020

**CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

VALTENISSON SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 720.084.155-20, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 101/2020
De 05 de maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

JOSÉ ANSELMO BONFIM OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 356.573.085-49, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 027/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BRANT ROOT COMÉRCIO LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 026/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: PH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

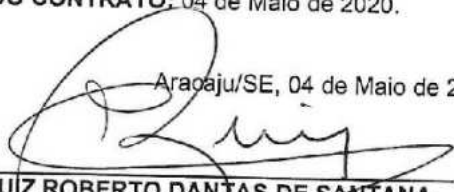
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 028/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CINTHIA RAFAELA DA SILVA SOARES - ME

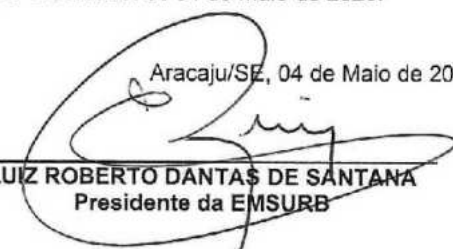
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16ME/2020

OBJETO: Execução de Serviços para Reforma e Modernização do Campo de Futebol do Anchieta, Rua "A4", Bairro Bugio, - Aracaju/SE.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte do Município de Aracaju – SEJESP, inscrita no CNPJ: 13.128.780/0095-81

CONTRATADA: Empresa NEO ENG.CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.285.527/0001-01

MODALIDADE: Convite Nº 1/2020

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 284.846,41 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes de Recursos: 100100/510

RESERVA DE DOTAÇÃO: 071 e 074/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO: Nº 01/2019 – SEJESP/EMURB

CONTRATO DE REPASSE: Nº 105.7798-50/2018/ ME/CAIXA/PMA

DATA DE ASSINATURA: 24 de março de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2415-315F-076B-2289

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SERGIO LUIZ THIESSEN** (CPF 261.885.111-00) em 07/05/2020 16:04:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2415-315F-076B-2289>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 103/2020
De 05 de maio de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

RAFAEL CRUZ DEZEN, CPF nº 014.186.695-04, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-07 com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 104/2020
De 05 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

RAFAEL CRUZ DEZEN, CPF nº 014.186.695-04, do Cargo Comissionado de Assessor II da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02, com vigência a partir de 05 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 105/2020
De 05 de maio de 2020

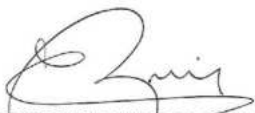
EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

JOSÉ MENDES BEZERRA FILHO, CPF nº 590.219.935-20 do Cargo Comissionado de Assessor Especial V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 05 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 107/2020
De 07 de maio de 2020

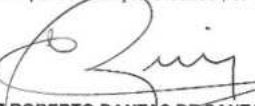
NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

DIEGO GOIS VIEIRA, CPF nº 045.151.775-08, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 07 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 07 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 108/2020
De 07 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

YAGO RYAN MOTA LIMA CPF nº 039.653.085-05, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 07 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 07 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.307
DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Aracaju, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a utilização preferencial de energia solar para o funcionamento dos semáforos no Município de Aracaju.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, os semáforos serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

Art. 2º A utilização de energia solar para o funcionamento dos semáforos dependerá de comprovação da existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 13 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 117/2020
 De 14 de maio de 2020

CONCEDE A SERVIDORA
 OCUPANTE DE FUNÇÃO
 GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

MARIANA SILVA DO ESPIRITO SANTOS CPF nº 043 595 125 46, da Função Gratificada de Assistente II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Tendo em vista que este Certame foi considerado **DESERTO**, determinamos a sua repetição, visando a contratação do objeto ora licitado. É a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de maio de 2020

Presidente da EMURB.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretor de Urbanismo

PARECER

CONVITE Nº. 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela **Resolução nº. 006/2020**, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Propostas, referentes ao CONVITE Nº. 03/2020, que tem como objeto a **Contratação de Empresa, visando a Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Proposta de Plano de Manejo para as Obras da Comunidade Mangabeira, no Bairro 17 de Março, Aracaju/SE.**

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, tendo sido convidadas **03 (três) Empresas**, quais sejam: 1 – **CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**; 2 – **GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA** e 3 – **AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA – EPP.**

Durante a reunião, com a abertura dos trabalhos para recepção dos Envelopes, ficou constatada a ausência dos Representantes das Empresas convidadas, que não compareceram, bem como, a falta de justificativas pelo não interesse na participação.

No caso, o Certame ficou prejudicado diante da ausência de Licitantes, sendo considerado **in limine**, como **DESERTO**.

A Comissão sugere que o mesmo seja repetido, para contratação do objeto, por não ter atingido resultado exitoso, observando-se o que dispõe a Lei nº. 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

Os trabalhos foram encerrados e os tramites do processo foram concluídos, visando encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da EMURB, para que, juntamente com a Diretoria Executiva, estando de acordo, **ratifique** ou **não** a sugestão da Comissão para repetição do Certame, produzindo assim, seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de Maio de 2020.

Maria Lucimar Silva Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cley Chagas
 Secretário da Comissão

Membros

Qícero Pedro Leite

Nathaly Vasconcelos Cardoso

Iolanda Vieira Santos

Valdson da Silva Melo.



Considerando, a edição do Decreto Legislativo nº 21, de 08 de abril de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Aracaju, com efeito até 31 de dezembro de 2020;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda adotar medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas devido a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, a suspensão da segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, marcada para o dia 20 de maio de 2020.

Art.2º. A reunião será remarçada tão logo a situação de pandemia do Covid-19 esteja normalizada.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58DE-7407-3C06-473B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS** (CPF 222.682.193-72) em 15/05/2020 12:11:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Impressa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/58DE-7407-3C06-473B>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 113/2020
De 13 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

JOSÉ RONALDO FERREIRA LIMA, CPF nº 503.484.185-15, do Cargo Comissionado de Assessor IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-05, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 13 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 112/2020
De 13 de maio de 2020

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR:

JOSÉ RONALDO FERREIRA LIMA, CPF nº 503.484.185-15 do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 13 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 116/2020
De 13 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

RÔMULO OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 016.237.185-38, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 14 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 13 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 120/2020
De 15 de Maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

JEAN AURELIO RODRIGUES APOSTOLO, CPF nº 013.919.915-24, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 119/2020
De 15 de Maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

EBERSON VENERAL DA SILVEIRA, CPF nº 872.261.625-04, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 118/2020
De 15 de Maio de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA DA EMSURB.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Protocolo n.º 8163/2019, datado em 04 de dezembro de 2019, considerando a cláusula 19ª do Acordo Coletivo do ano de 2019.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA JOSÉ VALENÇA, Matrícula nº 287, Cargo de Gari, CPF.590.361.255-53, Licença Prêmio pelo prazo de (03) meses, com vigência de 03 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

 EMURB EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 1º Aditivo ao Contrato 99.020/2019-O referente a Obra de Melhoria e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Implantação de Corredores de Ônibus, Construção e Reforma de Terminais de Integração, Implantação de Bolsões de Estacionamento, Abrigos e Centro de Controle Operacional) – Infraestrutura, Sinalização e Acessibilidade do Corredor Hermes Fontes – Aracaju/SE.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
CONTRATADA: CONSTRUTORA CELI LTDA.
OBJETO: Ficam acrescidos mais 60(sessenta) dias de prazo da Execução e 90(noventa) dias da Vigência do presente contrato, ao inicial avençado, a partir do dia subsequente ao vencido.
DATA: 15/05/2020
 Cicero Pedro Leite Departamento de Convênios e Contratos

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO



2	(Cód. 82741) PINTURA MANUAL DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA CARACTERÍSTICAS: PINTURA MANUAL DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA. MARCA: —	15000	M²	R\$ 19,1200	R\$ 286.800,00
3	(Cód. 82742) PINTURA MECANIZADA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA TERMOPLÁSTICA ASPERSÃO. CARACTERÍSTICAS: PINTURA MECANIZADA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA TERMOPLÁSTICA ASPERSÃO. MARCA: —	10000	M²	R\$ 28,9800	R\$ 289.800,00
4	(Cód. 82744) PINTURA MANUAL DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA TERMOPLÁSTICA EXTRUSADA CARACTERÍSTICAS: PINTURA MANUAL DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM TINTA TERMOPLÁSTICA EXTRUSADA MARCA: —	7500	M²	R\$ 50,2500	R\$ 376.875,00

EBERT RODRIGUES DE SOUSA
92108156100

NEO CONSULT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE: EBERT RODRIGUES DE SOUSA
RG: 3781882 CPF: 921.081.561-00

Obs: —

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 122/2020
De 15 de maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 17940/2020
PREGÃO Nº 48/2020

ANEXO II - (RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES)

ÓRGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	Rua Roberto Fonseca N.º 200 - -- Bairro: Inacio Barbosa CEP: 49.041140

Aracaju (SE), 26 de Maio de 2020

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

CARLOS KLEBER DE OLIVEIRA BELEM, CPF nº 991.341.445-87, da Função Gratificada de Assistente II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 121/2020
De 15 de Maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

RENISON OLIVEIRA SILVA CPF nº 264.957.755-04, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 124/2020
De 15 de maio de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

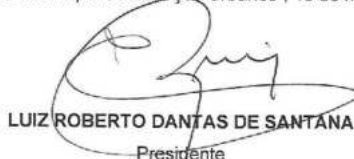
O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:



JULIO CESAR PINTO FONTINELE, CPF nº 723 070 133 34, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04, com vigência a partir de 20 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 15 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente

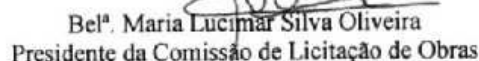
Empresa Municipal de Obras e Urbanização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE) vem através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020**, que tem como Objeto a Execução da Obra de Infraestrutura para a Orlinha do Bairro Coroa do Meio - 2ª Etapa - Aracaju/SE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 4.786.250,59** (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO: 300** (Trezentos) dias. **RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Órgão: 26 - SEMICT, Unidade Orçamentária: 26101. Projeto e Atividade: 1009. Código Orçamentário: 44.90.51, Fontes de Recursos: 151000. Reserva de Dotação: 88/2020, Termo de Compromisso nº. 788255/2013 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA/SEMICT/PMA e Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2018 - SEMICT/EMURB. REALIZAÇÃO: 03/07/2020. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo - Aracaju/SE. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos/examinados e/ou obtidos, no horário das 08h às 13h e das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia no endereço acima. Serão também disponibilizados na página web, no endereço www.aracaju.se.gov.br.**

Aracaju/SE, 28 de Maio de 2020.


Belª Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

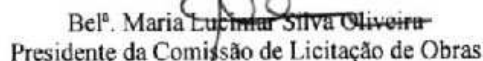
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE) vem através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020**, que tem como Objeto a Execução de Obra para a Construção da Contenção de Encosta na Travessa São João, no Bairro Japãozinho - Aracaju/SE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 525.624,87** (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e

Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO: 180** (Cento e Oitenta) dias. **RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Órgão 27 - SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27101, Projeto Atividade: 1009, Código Orçamentário: 44.90.51, Fonte de Recurso: 199000 - Reserva de Dotação: 180/2020 - Termo de Cooperação 02/2020 - SEMINFRA/EMURB. REALIZAÇÃO: 17/06/2020. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo - Aracaju/SE. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos/examinados e/ou obtidos, no horário das 08h às 13h e das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia no endereço acima. Serão também disponibilizados na página web, no endereço www.aracaju.se.gov.br/aracajucompras.**

Aracaju/SE, 28 de Maio de 2020.

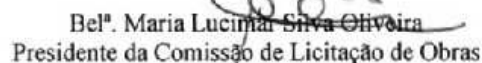

Belª Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE) vem através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020**, que tem como Objeto a Execução de Obras para Implantação de Infraestrutura do Loteamento Jardim Nice, no Bairro Jardins - Aracaju/SE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 1.557.531,00** (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO: 120** (Cento e Vinte) dias. **RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Órgão: 27 SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27101 - Projeto e Atividade: 1025. Código Orçamentário: 44.90.51, Fontes de Recursos: 192000, Reserva de Dotação: 116/2020 e Termo de Cooperação nº. 02/2020 - SEMINFRA/EMURB. REALIZAÇÃO: 18/06/2020. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, localizada na Avenida Augusto Franco, nº. 3.340, Bairro Ponto Novo - Aracaju/SE. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos/examinados e/ou obtidos, no horário das 08h às 13h e das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia no endereço acima. Serão também disponibilizados na página web, no endereço www.aracaju.se.gov.br/aracajucompras.**

Aracaju/SE, 28 de Maio de 2020.


Belª Maria Lucimar Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras



Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 111/2020
De 11 de maio de 2020

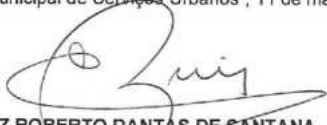
NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

RAPHAEL BARRETO GOMES, CPF nº 004.794.575-30, do Cargo Comissionado de Assessor Especial IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02, com vigência a partir de 12 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 11 de maio de 2020.

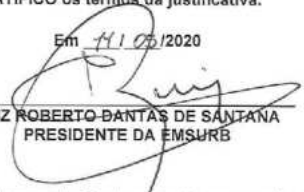

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 11/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE, para atender às necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, conforme Projeto Arquitetônico constante no ANEXO I do Projeto Básico. – EMSURB, em razão do momento mundial vivido da pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado apenas um orçamento por se tratar de obra de engenharia e por não encontrar empresas nesta área empresas abertas para fornecerem orçamentos.

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador de CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento de acordo com o mercado através do sistema ORSE, inclusive, anexou documentações em consonância com a Lei 13.303/2016.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CONSTRUÇÃO DE 90 GAVETAS	R\$ 67.248,40

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

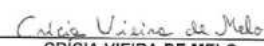
Aracaju/SE, 11 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 035/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 035/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 013/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju.

VALOR: R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2019**

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2019 de Prazo e Reajuste.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA ME.

DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta De Madeira, Medindo Cada Um 5,50 M (Cinco Metros E Cinquenta Centímetros) De Comprimento Com Grade Alongada Até O Gigante, Com E Sem Cabine Suplementar Acoplada Ao Chassi, Para Atender Às Necessidades Básicas E Essenciais Da Empresa Municipal De Serviços Urbanos – Emsurb.

VALOR GLOBAL: R\$ 566.381,16 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização da licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIROP que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a progressão da doença;
- 2- Considerando que o programa de desinfecção de locais públicos proposta pela Prefeitura Municipal de Aracaju por meio da EMSURB, é uma medida de extrema importância para frear a propagação da pandemia;
- 3- Considerando que a contratação do serviço supracitado e objeto deste instrumento são essenciais para a execução do programa de desinfecção de áreas públicas.

Então, diante da emergência na contratação foi enviado e-mail para algumas empresas como: alanlima@estre.com.br, comercial@ambientec.eco.br, lauanacomercial@hotmail.com e contata telefônico com a empresa BTS, com a finalidade de obter orçamentos. A empresa BTS demonstrou interesse em anexar orçamento, a empresa comercial@ambientec.eco.br informou que não possui interesse no serviço e as demais não responderam o e-mail.

Nessa toada, a Empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80

FUNÇÃO	QTD	UND
Agente de limpeza	2	servidor
Agente Pulverizador Costal	2	servidor
TOTAL	4	Serv./mês

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

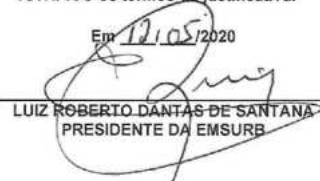

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 12/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi realizado três orçamentos: 1- Empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Empresa SUN7 EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.302.419/0001-09; 3- Empresa TOPLIGHT, CNPJ Nº 13.659.497/0001-04.

Sendo assim, a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor orçamento.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	BARRICADAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE PÚBLICO MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA CADA, ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA	R\$ 30.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.



RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

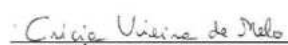
UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO


CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO


GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 034/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e



contaminação comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de suspensão dos serviços públicos previstos na Portaria n.º 34 de 08 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020.

Art. 2º. O atendimento presencial na sede da SMTT Aracaju, bem como a realização de vistorias veiculares será suspenso durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos**EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 036/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 014/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

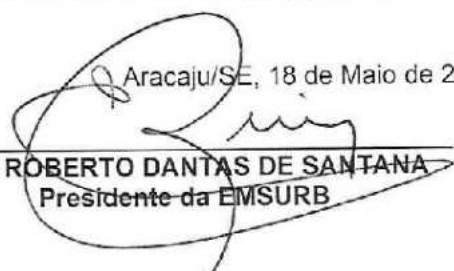
CONTRATADA: DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

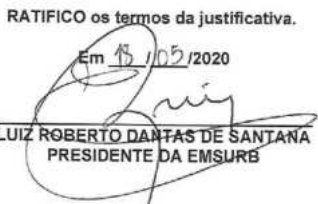
DATA DO CONTRATO: 18 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 18/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada na locação de câmeras extras para videomonitoramento via sistema 24 horas, incluindo instalação, operacionalização, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, visando atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), através da Comunicação Interna nº 16/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria." Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

É importante lembrar o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição¹.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que a presente locação de câmeras extras para atendimento do interesse público amplamente justificado através da prestação do serviço de videomonitoramento diferenciado, que tem provido a segurança de bens públicos, servidores e cidadãos, no âmbito do Contrato Centralizado nº 12/2018 está interligado a software específico da empresa. Ou seja, somente a Contratada, é capaz de suprir a demanda por câmeras extras, uma vez que somente ela possui acesso privativo ao seu sistema de videomonitoramento, que é integrado a software gerido exclusivamente pela empresa.

Ressalte-se que fora juntado ao processo documentação que comprova o preço praticado no mercado, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 13.303/16.

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se tendo em vista a anuência ao Contrato Centralizado nº 12/2018 que dispõe de moderno sistema de videomonitoramento integrado a software que atende a espaços geridos pela EMSURB e também toda prefeitura de Aracaju; tendo em vista a efetividade do sistema, que tem impedido ocorrências de roubos nos locais públicos; tendo em vista a impossibilidade de acréscimo do item 02 (câmeras extras) do Contrato Centralizado nº 12/2018 e esgotamento dos quantitativos disponíveis, conforme demonstrando via e-mail pela Central de Compras e Licitações da PMA, em anexo, e, por fim, por trata-se de demanda essencial

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

³ BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.

Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188.

à cobertura dos demais locais que necessitam de câmeras extras, conforme Relatórios emitidos pela Guarda Municipal de Aracaju, cogestora do contrato centralizado, quais sejam a cobertura para os espaços das Diretorias (DIRAF, DIREPA e DIROP), bem como para o Parque Ecológico Poxim.

Considerando, ainda, a Justificativa Técnica que apresenta pontos que corroboram a necessidade da presente contratação de câmeras extras que se integrará ao Sistema de Videomonitoramento existente, entre eles, e em especial: Atender toda demanda existente, Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real; Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas e patrimônio; Controle da movimentação interna e externa; Agilidade na recuperação de eventos ocorridos.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.219.875/0001-72, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. caput da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ nº. 26.219.875/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (P/ 12 MESES)
1	Fornecimento de câmera para vídeo monitoramento via sistema 24 Hs por dia, incluso internet, armazenamento de imagens, instalação, manutenção preventiva e corretiva, continuamente pelo período de um mês.	Und.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA DE FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

SERVAS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 018

PROGRAMA:0012

PROJETO ATIVIDADE: 2222

ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO:33903962- Serviços de Apoio Administrativos, Técnicos e Operacional
FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa é um serviço emergencial.

Nessa toada, a Empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

FUNÇÃO	QTD	UND
Agentes diurno	06	servidores

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-



2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, conforme Projeto Básico.

VALOR: R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos).

DATA DO CONTRATO: 27 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 27 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia do coronavírus (covid-19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado dois orçamentos, o primeiro da CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP no valor de R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos) e o segundo da ARQ MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 89.274,40 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador do CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento menor do estimado pela EMSURB.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CERCAMENTO DE TERRENO, COM ÁREA DE 8.000m², LOCALIZADO NO MORRO DO AVIÃO, ARACAJU/SE.	R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

VÍNCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 05/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a contratação emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, no quantitativo de 05 (cinco) sepultadores por tempo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser rescindido para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público. Os sepultadores exercerão as funções de exumação e sepultamento no CEMITÉRIO SÃO JOÃO na presente PANDEMIA.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; Ainda, os Decretos 6.122 e 6.128 de 2020 tratam sobre o presente assunto. Considerando, ainda, o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Considerando que o quadro de funcionários que trabalham no cemitério São João Batista está defasado, bem como o número de trabalhadores foi reduzido devido o afastamento de alguns servidores de suas atividades laborais por possuírem idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou problemas de saúde crônica que se enquadram no grupo de risco. A área técnica justifica a necessidade da contratação de novos sepultadores para exercer as funções de exumação e sepultamento no cemitério São João Batista em virtude das consequências da presente pandemia do COVID-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram apresentados 02 orçamentos (RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA CPNJ 09.527.013/0001-98 e BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 03.769.500/0001-80), uma vez que a Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento - DIREPA justificou que devido ao prazo estipulado para início imediato do serviço, com dificuldade em encontrar empresa para atender as necessidades e compromisso da EMSURB com a população aracajuana e seus servidores, sendo o menor preço disponível no momento da demanda, sendo possível nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, qual seja a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.769.500/0001-80.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço disponível para o objeto nas condições necessárias); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 03.769.500/0001-80.

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1.	SEPULTADOR	05	44h	R\$ 1.045,00 + 40% insalubridade

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA:
CANCELAMENTO de Saldo do Contrato 99.052/2012-O, referente a Obra de Reurbanização da Praça José Andrade Góes, nos Bairros Palestina e 18 do Forte, Aracaju/SE.
CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO-EMURB
CONTRATADA:
ARM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Tendo em vista a Planilha de medição final e ultima fatura do Contrato supra citado, fica cancelado o saldo no valor de R\$ 68.059,59 (sessenta e oito mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DATA:
28/04/2020
Cícero Pedro Leite Departamento de Convênios e Contratos



Empresa Municipal de Serviços Urbanos

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 030/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 009/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 97.134,12 (noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos)

DATA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 06 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 010/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2.000 (duas mil) camisas, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DO CONTRATO: 07 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 7/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 2.000 (duas mil) camisas para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada em campanha educativa contra o coronavírus.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) EPP, inscrita no CNPJ nº 02.597.838/0001-30, SÔ BONÉS INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.210.480/0001-27 e SÉRGIO MONTEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 14.474.778/0001-47.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa ROSELY BELLI EPP, CNPJ nº 02.597.838/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

EMPRESA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA EPP - CNPJ Nº. 02.597.838/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISA BRANCA COM GOLINHO E PUNHO VERMELHO COM SILK FRENTE E COSTA, CONFORME MODELO	2.000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
TOTAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos Internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 07 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Emile Cartaxo
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 12/05/2020

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi realizado três orçamentos: 1- Empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Empresa SUN7 EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.302.419/0001-09; 3- Empresa TOPLIGHT, CNPJ Nº 13.659.497/0001-04.

Sendo assim, a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor orçamento.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	BARRICADAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE PÚBLICO MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA CADA, ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA	R\$ 30.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.



RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Emile Cartaxo
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 034/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e



Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36.729/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 19401 PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0223.2107 FONTE DE RECURSO: 13119919 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C NO ART 26 DA LEI 8.666/93, ART 4º E 82º DA LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.098/2020.

PARECER NORMATIVO PGM Nº 01/2020

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE PROCESSO FUNDAMENTA-SE NO MEMORANDO Nº 36.729/2020, ORIUNDO DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS/COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, O QUAL SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA, DEVIDO AS CHUVAS QUE OCASIONAM O ALAGAMENTO DAS SUAS CASAS, EVITANDO AGLOMERAÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RATIFICAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO AO CONTRATO Nº 038/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Fornecimento Nº 038/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 016/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020. E, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB, Art. 4º

da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DO CONTRATO: 21 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 21 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 20/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50 para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada pelos servidores que estão desenvolvendo suas atividades operacionais no combate ao coronavírus no município de Aracaju.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.849.617/0001-30, MGS COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.100.219/0001-59 e TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.612.021/0001-35.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ nº. 10.849.617/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

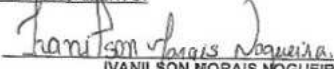
EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ Nº. 10.849.617/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISAS UV+50 MANGA LONGA	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 20 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:


IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA EM FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Cristina Vieira de Melo
CRICIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA CPL

GERVAS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

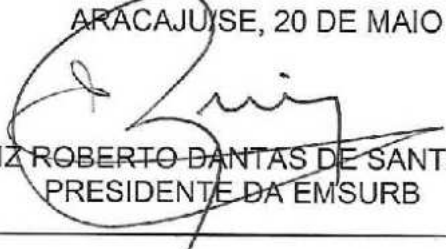
CONTRATADA: VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO: 02 (DOIS) RETROESCAVADEIRA E 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM

OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 29/05/2021

ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO Nº 046/2020
DL-043/2020

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADO:
ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 27301
Projeto Atividade: 04.122.0012.2133
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.3.0
Subelemento: 3.3.9.0.3.0.17
Fonte: 10010000
Empenho:

Objeto: aquisição de cartuchos e tonners que serão utilizados em diversos setores desta empresa.

Valor:

R\$12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA
20/05/2020

PRAZO
03(três) meses

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos



ALISSON COUTO OLIVEIRA, CPF. 787.009.495-15, do Cargo em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, Símbolo CCE-03 da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a partir de 01 de Junho de 2020.

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, 29 de Maio de 2020.


LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2020

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: MAURICIO SOUZA RUZZANTE EIRELI (MS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA).

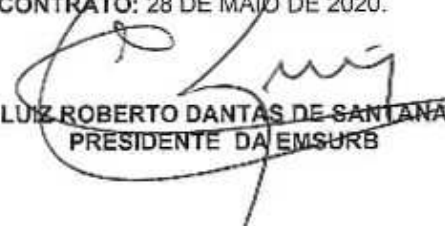
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122, 6.128 e 6.143 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Aquisição de álcool em gel 70% para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (COVID 19).

DA VIGÊNCIA: CONTRATO DÁ-SE A PARTIR DO DIA 28 DE MAIO DE 2020 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2020.

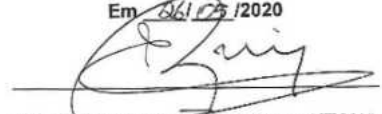
VALOR TOTAL: R\$ 15.680,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

DATA DO CONTRATO: 28 DE MAIO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de álcool em gel 70% para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122, 6.128 e 6.143 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de álcool gel 70% adquirido em outros processos emergenciais, uma vez que é impossível mensurar o quantitativo correto para o período da pandemia pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto acima citado para suprir a necessidade urgente de álcool gel 70% para serem utilizados nas feiras livres, mercados e cemitérios.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE – EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA), inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23, DENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 06.979.733/0001-04 e EMBALIMP COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 16.918.063/0001-61.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE – EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA), CNPJ nº. 33.102.246/0001-23, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:



EMPRESA: MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE - EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)

CNPJ nº. 33.102.246/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA NT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70%, 5L	160	R\$ 98,00	R\$ 15.680,00
TOTAL: R\$ 15.680,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 26 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Ivanilson Moraes Nogueira
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA EM FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA
VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO
PEDRO
MEMBRO



EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 073/2018

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 073/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: NC SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA.

CONSIDERANDO

1. QUE, o Contrato nº 073/2018, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2018, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de vigilância eletrônica para atender os setores administrativos da EMSURB, com vigência de 12 (doze) meses, e valor global de R\$ 19.428,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais), sendo o 1º Termo Aditivo realizado com vigência de 18/12/2019 a 18/12/2020;

2. QUE, a fim de seguir orientação de anuência ao Contrato Centralizado nº 12/2018 para TODA demanda da EMSURB, contrato centralizado esse cuja vigilância é realizada por empresa especializada em software específico e sistema de videomonitoramento em conjunto com a Guarda Municipal de Aracaju, o qual cobre toda a prefeitura, Administração Direta e Indireta; a fim de evitar a duplicidade de objeto contratual, e bem como mediante disponibilização da demanda objeto do então Contrato nº 73/2018 no referido contrato centralizado;

3. QUE, a Cláusula Décima, item 10.2, prevê a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE;

4. QUE, a presente rescisão está plenamente motivada com base no ordenamento jurídico pátrio vigente e assegurado de tal modo as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE CELEBRAR, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.

ARACAJU/SE, 26 DE MAIO DE 2020.

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIS ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 035/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 035/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 013/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju.

VALOR: R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2019**

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2019 de Prazo e Reajuste.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA ME.

DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta De Madeira, Medindo Cada Um 5,50 M (Cinco Metros E Cinquenta Centímetros) De Comprimento Com Grade Alongada Até O Gigante, Com E Sem Cabine Suplementar Acoplada Ao Chassi, Para Atender Às Necessidades Básicas E Essenciais Da Empresa Municipal De Serviços Urbanos – Emsurb.

VALOR GLOBAL: R\$ 566.381,16 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização da licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIROP que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a progressão da doença;
- 2- Considerando que o programa de desinfecção de locais públicos proposta pela Prefeitura Municipal de Aracaju por meio da EMSURB, é uma medida de extrema importância para frear a propagação da pandemia;
- 3- Considerando que a contratação do serviço supracitado e objeto deste instrumento são essenciais para a execução do programa de desinfecção de áreas públicas.

Então, diante da emergência na contratação foi enviado e-mail para algumas empresas como: alanlima@estre.com.br, comercial@ambientec.eco.br, lauanacomercial@hotmail.com e contata telefônico com a empresa BTS, com a finalidade de obter orçamentos. A empresa BTS demonstrou interesse em anexar orçamento, a empresa comercial@ambientec.eco.br informou que não possui interesse no serviço e as demais não responderam o e-mail.

Nessa toada, a Empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80

FUNÇÃO	QTD	UND
Agente de limpeza	2	servidor
Agente Pulverizador Costal	2	servidor
TOTAL	4	Serv./mês

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ nº. 10.849.617/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ Nº. 10.849.617/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISAS UV+50 MANGA LONGA	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 20 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Ivanilson Moraes Nogueira
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA EM FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Cristina Vieira de Melo
CRISTINA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA CPL

Gervás Antonio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO: 02 (DOIS) RETROESCAVADEIRA E 04 (QUATRO) CAMINHÕES, COM

OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 29/05/2021

ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2020.

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO Nº 046/2020
DL-043/2020

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADO:
ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: 27301
Projeto Atividade: 04.122.0012.2133
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.3.0
Subelemento: 3.3.9.0.3.0.17
Fonte: 10010000
Empenho:

Objeto: aquisição de cartuchos e tonners que serão utilizados em diversos setores desta empresa.

Valor:

R\$12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA
20/05/2020

PRAZO
03(três) meses

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Coordenador de Suprimentos

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 033/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 011/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE

VALOR: R\$ 65.891,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, três centavos)

DATA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 11 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 024/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LOCAVESE –
LOCADORA DE VEÍCULOS DE
SERGIPE LTDA - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE SERVIÇO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Decorre da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, com base no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 057/2020.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE ASSINATURAS DE JORNAIS PERIÓDICOS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E A NÍVEL ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de maio de 2020 até 16 de maio de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

DATA DO CONTRATO: 05 de maio de 2020.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 026/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 033/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 011/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE

VALOR: R\$ 65.891,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, três centavos)

DATA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 11 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 024/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LOCAVESE –
LOCADORA DE VEÍCULOS DE
SERGIPE LTDA - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE SERVIÇO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Decorre da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, com base no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 057/2020.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE ASSINATURAS DE JORNAIS PERIÓDICOS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E A NÍVEL ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de maio de 2020 até 16 de maio de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

DATA DO CONTRATO: 05 de maio de 2020.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 026/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 101/2020
De 05 de maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

JOSÉ ANSELMO BONFIM OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 356.573.085-49, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 027/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BRANT ROOT COMÉRCIO LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 026/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: PH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

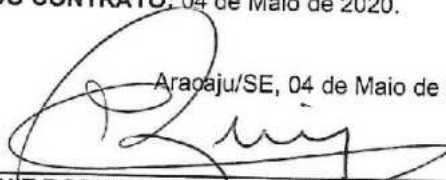
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 028/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CINTHIA RAFAELA DA SILVA SOARES - ME

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 101/2020
De 05 de maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

JOSÉ ANSELMO BONFIM OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 356.573.085-49, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 027/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BRANT ROOT COMÉRCIO LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 026/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: PH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

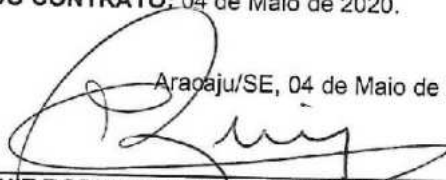
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 028/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CINTHIA RAFAELA DA SILVA SOARES - ME

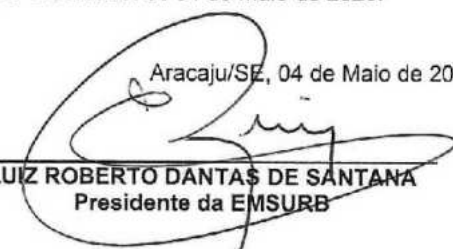
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 101/2020
De 05 de maio de 2020

CONCEDE AO SERVIDOR
OCUPANTE DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

JOSÉ ANSELMO BONFIM OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 356.573.085-49, da Função Gratificada de Assistente III, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 05 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 027/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BRANT ROOT COMÉRCIO LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 026/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

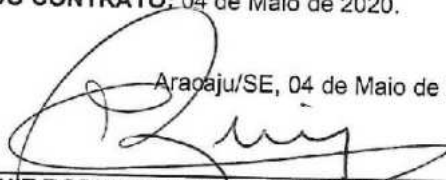
CONTRATADA: PH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO AO CONTRATO Nº 028/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 028/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 008/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CINTHIA RAFAELA DA SILVA SOARES - ME

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094/2020, 6.097/2020, 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Contrato aquisição de máscaras para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 04 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 04 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 033/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 011/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE

VALOR: R\$ 65.891,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, três centavos)

DATA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 11 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 024/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LOCAVESE –
LOCADORA DE VEÍCULOS DE
SERGIPE LTDA - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE SERVIÇO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Decorre da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, com base no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 057/2020.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE ASSINATURAS DE JORNAIS PERIÓDICOS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E A NÍVEL ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de maio de 2020 até 16 de maio de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

DATA DO CONTRATO: 05 de maio de 2020.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 026/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



Empresa Municipal de Serviços Urbanos

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 030/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 009/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 97.134,12 (noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos)

DATA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 06 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 010/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2.000 (duas mil) camisas, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DO CONTRATO: 07 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 7/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 2.000 (duas mil) camisas para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada em campanha educativa contra o coronavírus.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) EPP, inscrita no CNPJ nº 02.597.838/0001-30, SÔ BONÉS INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.210.480/0001-27 e SÉRGIO MONTEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 14.474.778/0001-47.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa ROSELY BELLI EPP, CNPJ nº 02.597.838/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

EMPRESA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA EPP - CNPJ Nº. 02.597.838/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISA BRANCA COM GOLINHO E PUNHO VERMELHO COM SILK FRENTE E COSTA, CONFORME MODELO	2.000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
TOTAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos Internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 07 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

SÉRGIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



Empresa Municipal de Serviços Urbanos

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 030/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 030/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 009/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 97.134,12 (noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos)

DATA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 06 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 010/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) - EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 2.000 (duas mil) camisas, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA DO CONTRATO: 07 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 7/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 2.000 (duas mil) camisas para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada em campanha educativa contra o coronavírus.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA) EPP, inscrita no CNPJ nº 02.597.838/0001-30, SÔ BONÉS INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.210.480/0001-27 e SÉRGIO MONTEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 14.474.778/0001-47.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa ROSELY BELLI EPP, CNPJ nº 02.597.838/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:

EMPRESA: ROSELY BELLI (CAMISA & CIA EPP - CNPJ Nº. 02.597.838/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	CAMISA BRANCA COM GOLA E PUNHO VERMELHO COM SILK FRENTE E COSTA, CONFORME MODELO	2.000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
TOTAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos Internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 07 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 033/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 032/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 011/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 90 (noventa) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE

VALOR: R\$ 65.891,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais, três centavos)

DATA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 11 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 024/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LOCAVESE –
LOCADORA DE VEÍCULOS DE
SERGIPE LTDA - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE SERVIÇO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Decorre da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, com base no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 057/2020.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE ASSINATURAS DE JORNAIS PERIÓDICOS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E A NÍVEL ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de maio de 2020 até 16 de maio de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

DATA DO CONTRATO: 05 de maio de 2020.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 026/2018**

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
MOTORISTA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA EMSURB.

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 12 de junho de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Emile Cartaxo
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 12/05/2020

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi realizado três orçamentos: 1- Empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Empresa SUN7 EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 17.302.419/0001-09; 3- Empresa TOPLIGHT, CNPJ Nº 13.659.497/0001-04.

Sendo assim, a empresa LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90, valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o menor orçamento.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.863.864/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	BARRICADAS DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE PÚBLICO MEDINDO 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,00 DE ALTURA CADA, ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA	R\$ 30.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.



RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Emile Cartaxo
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JÓSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO AO CONTRATO Nº 034/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Fornecimento Nº 034/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 012/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e



no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO NOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, COM ENTREGA IMEDIATA, INCLUINDO SERVIÇO DE ENTREGA, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 13 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 117/2020
 De 14 de maio de 2020

CONCEDE A SERVIDORA
 OCUPANTE DE FUNÇÃO
 GRATIFICADA ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

CONCEDER:

MARIANA SILVA DO ESPIRITO SANTOS CPF nº 043 595 125 46, da Função Gratificada de Assistente II, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo FG-1, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
 Presidente

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



Tendo em vista que este Certame foi considerado **DESERTO**, determinamos a sua repetição, visando a contratação do objeto ora licitado. É a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de maio de 2020

Presidente da EMURB.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretor de Urbanismo

PARECER

CONVITE Nº. 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº. 006/2020, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Propostas, referentes ao CONVITE Nº. 03/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa, visando a Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado – RAS e Proposta de Plano de Manejo para as Obras da Comunidade Mangabeira, no Bairro 17 de Março, Aracaju/SE.

Foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação para este certame, tendo sido convidadas 03 (três) Empresas, quais sejam: 1 – CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 2 – GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA e 3 – AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA – EPP.

Durante a reunião, com a abertura dos trabalhos para recepção dos Envelopes, ficou constatada a ausência dos Representantes das Empresas convidadas, que não compareceram, bem como, a falta de justificativas pelo não interesse na participação.

No caso, o Certame ficou prejudicado diante da ausência de Licitantes, sendo considerado **in limine**, como **DESERTO**.

A Comissão sugere que o mesmo seja repetido, para contratação do objeto, por não ter atingido resultado exitoso, observando-se o que dispõe a Lei nº. 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

Os trabalhos foram encerrados e os tramites do processo foram concluídos, visando encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da EMURB, para que, juntamente com a Diretoria Executiva, estando de acordo, **ratifique** ou **não** a sugestão da Comissão para repetição do Certame, produzindo assim, seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de Maio de 2020.

Maria Lucimar Silva Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriano Cley Chagas
 Secretário da Comissão

Membros

Qícero Pedro Leite

Nathaly Vasconcelos Cardoso

Iolanda Vieira Santos

Valdson da Silva Melo.

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 035/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 035/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 013/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju.

VALOR: R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DO CONTRATO: 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2019**

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2019 de Prazo e Reajuste.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA ME.

DO OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta De Madeira, Medindo Cada Um 5,50 M (Cinco Metros E Cinquenta Centímetros) De Comprimento Com Grade Alongada Até O Gigante, Com E Sem Cabine Suplementar Acoplada Ao Chassi, Para Atender Às Necessidades Básicas E Essenciais Da Empresa Municipal De Serviços Urbanos – Emsurb.

VALOR GLOBAL: R\$ 566.381,16 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

DA VIGÊNCIA: 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIROP que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a progressão da doença;
- 2- Considerando que o programa de desinfecção de locais públicos proposta pela Prefeitura Municipal de Aracaju por meio da EMSURB, é uma medida de extrema importância para frear a propagação da pandemia;
- 3- Considerando que a contratação do serviço supracitado e objeto deste instrumento são essenciais para a execução do programa de desinfecção de áreas públicas.

Então, diante da emergência na contratação foi enviado e-mail para algumas empresas como: alanlima@estre.com.br, comercial@ambientec.eco.br, lauanacomercial@hotmail.com e contata telefônico com a empresa BTS, com a finalidade de obter orçamentos. A empresa BTS demonstrou interesse em anexar orçamento, a empresa comercial@ambientec.eco.br informou que não possui interesse no serviço e as demais não responderam o e-mail.

Nessa toada, a Empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80

FUNÇÃO	QTD	UND
Agente de limpeza	2	servidor
Agente Pulverizador Costal	2	servidor
TOTAL	4	Serv./mês

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa



contaminação comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de suspensão dos serviços públicos previstos na Portaria n.º 34 de 08 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020.

Art. 2º. O atendimento presencial na sede da SMTT Aracaju, bem como a realização de vistorias veiculares será suspenso durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos**EXTRATO AO CONTRATO Nº 036/2020**

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 036/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 014/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

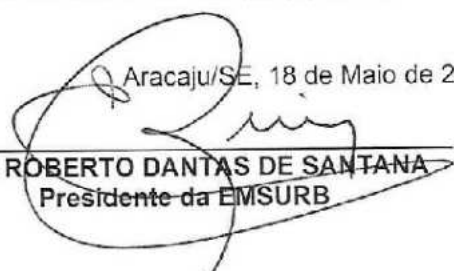
CONTRATADA: DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

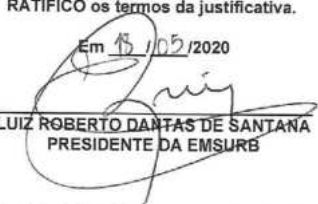
DATA DO CONTRATO: 18 de Maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 18/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada na locação de câmeras extras para videomonitoramento via sistema 24 horas, incluindo instalação, operacionalização, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, visando atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF), através da Comunicação Interna nº 16/2020.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria." Assim, "na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição".

É importante lembrar o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição¹.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que a presente locação de câmeras extras para atendimento do interesse público amplamente justificado através da prestação do serviço de videomonitoramento diferenciado, que tem provido a segurança de bens públicos, servidores e cidadãos, no âmbito do Contrato Centralizado nº 12/2018 está interligado a software específico da empresa. Ou seja, somente a Contratada, é capaz de suprir a demanda por câmeras extras, uma vez que somente ela possui acesso privativo ao seu sistema de videomonitoramento, que é integrado a software gerido exclusivamente pela empresa.

Ressalte-se que fora juntado ao processo documentação que comprova o preço praticado no mercado, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 13.303/16.

Conforme apresentado no Termo de Referência a presente contratação justifica-se tendo em vista a anuência ao Contrato Centralizado nº 12/2018 que dispõe de moderno sistema de videomonitoramento integrado a software que atende a espaços geridos pela EMSURB e também toda prefeitura de Aracaju; tendo em vista a efetividade do sistema, que tem impedido ocorrências de roubos nos locais públicos; tendo em vista a impossibilidade de acréscimo do item 02 (câmeras extras) do Contrato Centralizado nº 12/2018 e esgotamento dos quantitativos disponíveis, conforme demonstrando via e-mail pela Central de Compras e Licitações da PMA, em anexo, e, por fim, por trata-se de demanda essencial

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

² BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

³ BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016.

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL E JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04
PROGRAMA:0012
PROJETO ATIVIDADE: 2222
ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO:33903913- Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.
FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19. Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa para fornecer cadeiras é um serviço emergencial, e visa dá conforto a população, uma vez que várias pessoas possuem idade avançada.

Então, a empresa NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02, foi a

única que forneceu orçamento no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus);

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária);

III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

NOSSA FESTA BUFFET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.546.923/0001-02

OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS, SEM BRAÇO	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZE a contratação, determinando a contratação da empresa **NOSSA FESTA BUFFET LTDA** para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CRICIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL



EXTRATO AO CONTRATO Nº 037/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 037/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 015/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA NOSSA FESTA BUFFET LTDA.

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 300(TREZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE ARACAJU/SE, EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA SERIGY), VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, DEVIDO O COVID-19.

VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DATA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 19 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36.729/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.100,00 (SESSENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 19401 PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0223.2107 FONTE DE RECURSO: 13119919 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C NO ART 26 DA LEI 8.666/93, ART 4º E 82º DA LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.098/2020.

PARECER NORMATIVO PGM Nº 01/2020

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE PROCESSO FUNDAMENTA-SE NO MEMORANDO Nº 36.729/2020, ORIUNDO DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS/COORDENADORIA DE LOGÍSTICA, O QUAL SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA PARA ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DAS FAMÍLIAS QUE FORAM RETIRADAS DO LARGO DA APARECIDA, DEVIDO AS CHUVAS QUE OCASIONAM O ALAGAMENTO DAS SUAS CASAS, EVITANDO AGLOMERAÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RATIFICAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2020.

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO AO CONTRATO Nº 038/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Fornecimento Nº 038/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 016/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020. E, por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB, Art. 4º

da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB

DO OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50, para atender as necessidades da EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19)

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DO CONTRATO: 21 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 21 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 20/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de 200 (duzentas) camisas UV+50 para atender as necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a aquisição se faz necessária para ser utilizada pelos servidores que estão desenvolvendo suas atividades operacionais no combate ao coronavírus no município de Aracaju.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.849.617/0001-30, MGS COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.100.219/0001-59 e TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.612.021/0001-35.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2F8A-8316-4777-74C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 694.936.505-53) em 27/05/2020 16:03:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2F8A-8316-4777-74C2>

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 25/2020
16 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO, **SAMMY COSTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE I, SÍMBOLO CCS-03, DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e 3.455, de 02 de julho de 2007, e de conformidade com o art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e Lei Complementar 153, 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido, **SAMMY COSTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, CPF(MF) 046.049.935-13, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CCS-03, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com data retroativa a partir do dia 13 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032/2020
30 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR
DO QUADRO DE PESSOAL DA SMTT.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1038 de 12 de fevereiro de 1985, 2576 de 07 de janeiro de 1998 e 3455 de 02 de julho de 2007, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 18598/2020 e, considerando os termos da lei nº 1464 de 30 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Complementar nº 153 de 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Especial, referente ao 5º quinquênio, ao servidor **EDMILSON DA SILVA FRANÇA** CPF (MF) 394.875.205-20, ocupante do cargo de Fiscal nº 500.080, pelo prazo de 03 (três) meses, do período de 04 de maio a 04 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE,


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 35/2020
11 DE MAIO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, **SHEILA TEREZA VIEIRA SANTOS**, DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e 3.455, de 02 de julho de 2007, e de conformidade com o art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e Lei Complementar 153, 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido, **SHEILA TEREZA VIEIRA SANTOS**, CPF(MF) 965.699.055-20, matrícula 500.618 do cargo de Agente de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com data retroativa a partir do dia 04 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO AO CONTRATO Nº 039/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 039/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 017/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de



2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, conforme Projeto Básico.

VALOR: R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos).

DATA DO CONTRATO: 27 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 27 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia do coronavírus (covid-19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado dois orçamentos, o primeiro da CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP no valor de R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos) e o segundo da ARQ MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 89.274,40 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador do CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento menor do estimado pela EMSURB.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CERCAMENTO DE TERRENO, COM ÁREA DE 8.000m², LOCALIZADO NO MORRO DO AVIÃO, ARACAJU/SE.	R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais, quinze centavos).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

VÍNCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO



ALISSON COUTO OLIVEIRA, CPF. 787.009.495-15, do Cargo em Comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento, Símbolo CCE-03 da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a partir de 01 de Junho de 2020.

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, 29 de Maio de 2020.


LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2020

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: MAURICIO SOUZA RUZZANTE EIRELI (MS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA).

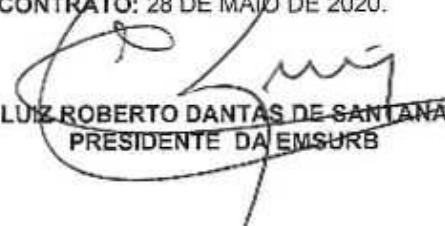
DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de 2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122, 6.128 e 6.143 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Aquisição de álcool em gel 70% para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (COVID 19).

DA VIGÊNCIA: CONTRATO DÁ-SE A PARTIR DO DIA 28 DE MAIO DE 2020 ATÉ 28 DE JUNHO DE 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 15.680,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

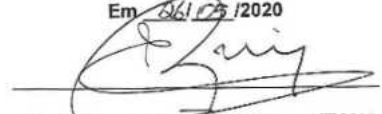
DATA DO CONTRATO: 28 DE MAIO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de álcool em gel 70% para atender às necessidades da EMSURB, devido a pandemia do coronavírus (covid 19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122, 6.128 e 6.143 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que houve uma grande demanda na utilização de álcool gel 70% adquirido em outros processos emergenciais, uma vez que é impossível mensurar o quantitativo correto para o período da pandemia pois diversos decretos já modificaram os prazos emergenciais.

Sendo assim, existe a necessidade de nova contratação do objeto acima citado para suprir a necessidade urgente de álcool gel 70% para serem utilizados nas feiras livres, mercados e cemitérios.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa, as quais foram: MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE – EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA), inscrita no CNPJ nº 33.102.246/0001-23, DENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 06.979.733/0001-04 e EMBALIMP COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 16.918.063/0001-61.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a empresa MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE – EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA), CNPJ nº. 33.102.246/0001-23, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou O MENOR PREÇO para o fornecimento dos produtos trazidos à baila, bem como encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação das seguintes empresas:



EMPRESA: MAURÍCIO SOUZA RUZZANTE - EIRELI (MS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA)

CNPJ nº. 33.102.246/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUA NT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70%, 5L	160	R\$ 98,00	R\$ 15.680,00
TOTAL: R\$ 15.680,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)				

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 26 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Ivanilson Moraes Nogueira
IVANILSON MORAIS NOGUEIRA
COORDENADOR DE COMPRAS - GERAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA EM FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA
VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Gervás Antonio Lima de São Pedro
GERVAS ANTONIO LIMA DE SÃO
PEDRO
MEMBRO



EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 073/2018

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 073/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB.

CONTRATADA: NC SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA.

CONSIDERANDO

1. QUE, o Contrato nº 073/2018, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2018, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de vigilância eletrônica para atender os setores administrativos da EMSURB, com vigência de 12 (doze) meses, e valor global de R\$ 19.428,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais), sendo o 1º Termo Aditivo realizado com vigência de 18/12/2019 a 18/12/2020;

2. QUE, a fim de seguir orientação de anuência ao Contrato Centralizado nº 12/2018 para TODA demanda da EMSURB, contrato centralizado esse cuja vigilância é realizada por empresa especializada em software específico e sistema de videomonitoramento em conjunto com a Guarda Municipal de Aracaju, o qual cobre toda a prefeitura, Administração Direta e Indireta; a fim de evitar a duplicidade de objeto contratual, e bem como mediante disponibilização da demanda objeto do então Contrato nº 73/2018 no referido contrato centralizado;

3. QUE, a Cláusula Décima, Item 10.2, prevê a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE;

4. QUE, a presente rescisão está plenamente motivada com base no ordenamento jurídico pátrio vigente e assegurado de tal modo as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE CELEBRAR, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.

ARACAJU/SE, 26 DE MAIO DE 2020.

Luiz Roberto Dantas de Santana
LUIS ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU